



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – 1ª REVISÃO

Primeiro Outorgante: Domingos Bragança, em representação do **Município de Guimarães**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva nº 505948605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**;

Segundo Outorgante: João Paulo Pinto Faria, em representação do(a) **Grupo Recreativo, Cultural e Desportivo Candoso Santiago**, na qualidade de Presidente da Direção, pessoa coletiva nº **501661417**, com sede em **Rua Luis Loureiro, 219**, na freguesia da(e) **Candoso S. Tiago**, em Guimarães, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE**.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com o REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE GUIMARÃES e

Em 16 de março de 2019 foi celebrado entre os outorgantes um contrato-programa tendo por objeto a cooperação financeira, no valor de €10.000,00 (dez mil euros), destinada à formação das camadas jovens do clube, conforme aprovado por deliberação de Câmara de 28 de fevereiro de 2019.

De acordo com a Cláusula 7ª, o contrato-programa terminava em 31 de dezembro de 2019.

Considerando que a **ENTIDADE** não apresentou, dentro daquele prazo, o relatório da atividade desportiva realizada, apenas foi paga parte da verba, no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), correspondente a 50% do valor de apoio, conforme previa a Cláusula 3ª do ponto nº 2 do referido contrato-programa.

Nesta sequência, a Câmara Municipal, em sua reunião de 27 de janeiro de 2020, aprovou a primeira revisão àquele contrato-programa, autorizando a prorrogação do respetivo prazo de vigência, passando a cláusula 7ª a ter a seguinte redação:

Cláusula 7ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o presente contrato-programa tem o período de vigência que decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Celebrado a 14 de fevereiro de 2020, em dois exemplares, para cada um dos respetivos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



DIREÇÃO
SANTIAGO-SMFC

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º 1177 de 20 de fevereiro de 2019, correspondendo-lhe o compromisso nº 1106, datado de 20 de fevereiro de 2019, com a seguinte classificação orçamental: orgânica: 07 – Departamento Intervenção Social e Educação - Desporto Recreio e Lazer